

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 041/2021)



DECRETO 041/2021

Dispõe sobre as consignações em folhas de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Serrinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela contribuição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1º os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Serrinha-ba somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa, nos termos deste decreto.

Art. 2º considera-se para fins deste decreto

- I. **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II. **Consignante:** órgãos ou entidades da administração direta e indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;
- III. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial tais como:
 - a) Contribuição para seguridade e previdência social;
 - b) Imposto de renda
 - c) Contribuição em favor de entidade sindicais e de associações de classes, nos termos do art 3º, inciso IV da Constituição Federal;
 - d) Pensão alimentícia judicial;
 - e) Reposição ou indenização ao (estado/município)
- IV. **Consignação facultativa:** descontos incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativos ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste decreto;
- f) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de créditos e /ou débito.
- g) Pagamento em favor de pessoas jurídicas que oferecem produtos e serviços contratados pelos servidores, quando conveniadas com o Município.

Art.3º A habitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: cada consignatário terá um código de processamento.

Art.4º Poderão ser consignatário, para fins e efeitos deste decreto:

- I. As associações, sindicatos e entidades de classes constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II. Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III. As associações, clubes e entidades de caráter recreativos ou cultural;
- IV. As cooperativas, constituídas de acordo com a lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Pessoas jurídicas que ofereçam produtos ou serviços de interesses dos servidores.

Art.5º As somas das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que originariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I. 10%(dez por cento) da remuneração de servidor, exclusivamente para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito;
- II. 30%(trinta por cento) da remuneração do servidor, exclusivamente para operações de crédito realizadas através do cartão do programa credicesta;
- III. 30%(trinta por cento) da remuneração do servidor, para as demais consignações facultativas.

Art.6º- As amortizações de empréstimos pessoais e financiamento, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72h (setenta e dois) meses.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e indireta do município de Serrinha-Ba poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, e por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8 Para efeitos de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativos às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I. Contribuição para associação de classe dos servidores;
- II. Amortização de empréstimos/ financiamento inclusive realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênio celebrados com instituições financeiras;
- III. Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativos ou cultural;
- IV. Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V. Prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;
- VI. Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.10 As consignações em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art.11 A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I. Mediante pedido escrito do consignatário;

- II. Mediante pedido escrito do servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário
- III.

Art. 12 Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qual quer responsabilidade para a administração.

Art. 13 A contestação de consignação processada em descontos com o disposto neste decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe aos dirigentes do dirigente dos respectivos órgãos o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato a autoridade competente para os fins de direito.

Art. 14 O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 15 O Secretário Municipal de administração estabelecerá em resolução o procedimento de credenciamento dos consignatários, bem como a documentação necessária para habilitação do credenciado.

Art. 16 em caso de revogação total ou parcial desse decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para o consignatário até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17 O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos através de ato específico.

Art 18 este decreto entra em vigor na data de sua Publicação

Art 19 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, 16 de julho de 2021.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL